



PROCESSO N° 1110/15

PROTOCOLO N° 13.438.442-5

PARECER CEE/CEIF N° 269/15

APROVADO EM 08/12/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PAPA JOÃO PAULO I – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1483/15 SUED/SEED, de 20/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 08/12/14, de interesse do Colégio Estadual Papa João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Papa João Paulo I, situado na rua Maria Geronasso do Rosário, n° 259, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1700/13, de 08/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 24/04/13 até 24/04/18.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto 422/79 de 03/05/79, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2823/81, de 30/11/81, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1356/09, de 20/04/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013 (fl.108).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

(...)Justificamos que o atraso para a entrega... se deu ao fato do lapso no prazo determinado, demanda extra de trabalhos operacionais, a greve dos educadores, e a alteração da Deliberação para os procedimentos dos atos regulatórios...onde os processos tiveram que ser remodelados o que resultou por protelar a entrega.(fl. 118).



PROCESSO N° 1110/15

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 109:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA

ESTAB.: 02919 - JOAO PAULO I, C E PAPA-EF M ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		2	2	2	2						
	CIENCIAS		3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1						
	GEOGRAFIA		2	2	3	3						
	HISTORIA		3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
	MATEMATICA		5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 10 DE Maio DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maurício Pastor dos Santos
Chefe NRE Curitiba
Decreto 738/11

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 101:

Ano/Série	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE/EGRESSOS									
	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014				
5º s/6º a	184	190	169	158	176	168	7	9	2	3	5	0	19	15	22	20	17	20	33	21	13	25	28	31	125	135	132	110	126	117
6º s/7º a	173	172	182	197	136	156	7	17	4	1	2	0	15	13	10	12	9	14	40	37	26	29	10	14	111	105	142	155	115	128
7º s/8º a	188	137	122	178	167	139	7	6	4	0	2	0	13	5	17	20	14	17	44	18	25	26	20	21	124	108	76	132	131	101
8º s/9º a	177	162	126	134	158	160	12	16	3	0	6	2	8	6	4	13	13	11	33	20	12	15	10	20	124	120	107	106	129	127



PROCESSO N° 1110/15

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 296/15, de 24/09/15, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Andrea Cristina Rissatto, licenciada em Letras, Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, e Célia de Oliveira dos Santos, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

O Colégio apresenta declaração de participação no Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, do laudo da Vigilância Sanitária, o protocolo n° 01-122252/15, solicitando verificação do órgão. (fl. 97).

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, a comissão de verificação, emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 112).

Consta à fl. 111, o Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer N° 1579/15 da CEF/SEED, de 19/10/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Papa João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba.

Da análise do protocolado constata-se que a instituição de ensino apresenta condições parciais para a renovação do reconhecimento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho, com exceção do laudo da Vigilância Sanitária, apontado pela Comissão de Verificação no relatório circunstanciado.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.



PROCESSO N° 1110/15

Foi apensado no processo, a justificativa quanto ao atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso. (fl.118).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Papa João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2016, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque ao laudo da Vistoria da Vigilância Sanitária, e para a obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1110/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE